



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 895, DE 23 DE MAIO DE 2012

Altera os Itens 3 e 19 do Artigo 1º, da Lei Municipal Nº. 762/2007, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Os itens 3 e 19 do artigo 1º. da Lei Municipal Nº. 762/2007, a qual alterou a Lei Municipal Nº. 540/97 que referendou as promessas de compra e venda de imóveis de Furnas – Centrais Elétricas S/A, passa à vigorar com as seguintes redações:

(...)

3 – Lote Nº. 04, da quadra 17-ME, com área de 1.101,17 m²., nele existindo uma casa de residência tipo M-12-A, com área de 63,19 m²., situada à Avenida Marginal, Nº. 28, Vila Residencial de Furnas, no valor de R\$ 10.405,90 (dez mil, quatrocentos e cinco reais e noventa centavos), já quitado, figurando como promissária compradora a **Sra. JOICE CRISTINA DE JESUS UEDA;**

(...)

19 – Lote Nº. 05, da quadra 23-ME, com área de 1.307,62 m²., nele existindo uma casa de residência tipo MG-13, com área de 83,56 m²., situada à Avenida Marginal, Nº. 38, Vila Residencial de Furnas, no valor de R\$ 13.987,71 (treze mil, novecentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos), já quitado, figurando como promissário comprador a **Sra. JOICE CRISTINA DE JESUS UEDA.**

Artigo 2º. – Fica o Poder Executivo autorizado à promover todos os atos necessários para consecução do objeto da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 3º. – Os demais itens constantes da Lei Municipal Nº. 762/2007, permanecem inalterados.

Artigo 4º. – Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto à todas as autoridades à quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Planura
Em, 23 de Maio de 2012.

Aparecido Maria da Silva
Prefeito Municipal